



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Para habilitação ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Bom - 2019/2020, ficando as Instituições habilitadas e aptas a firmar parceria através de TERMO DE FOMENTO com recursos oriundos de captações direcionadas no FUNDO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/99 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),
PUBLICA:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando,

- O art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.961/99, dispendo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- O art. 2º, parágrafo 2, da Lei Municipal nº 4.707/17 “O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

- A Lei Municipal nº 4.707/17 (que cria o FUNDO), art. 2º, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/CB
- A Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 CONANDA, art. 2º, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos;
- O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispondo que: “A manutenção do FUNDO vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;
- O art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispondo que: “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o Plano de Trabalho for financiado com recursos de fundos específicos*”.
- A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 6.369/2017, que regulamenta no âmbito do município de Campo Bom, a Lei Federal nº 13.019/2014;
- A Resolução nº. 01/2019, do CMDCA/CB, dispondo, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNDO.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público para análise e seleção de Planos de Trabalhos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –obtidos por meio de captações direcionadas, e que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Campo Bom, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O edital foi aprovado em Plenária Extraordinária do dia 29/11/2019.

2) DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (dotação própria do orçamento), sendo estes obtidos por meio de *captações direcionadas*, com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento. A parceria será firmada em valor correspondente ao plano de trabalho e montante captado pelo Plano de Trabalho, conforme previsto neste edital.

2.2) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), entende-se por *captações direcionadas* aquelas obtidas mediante a faculdade do doador/destinador (pessoa física ou jurídica), de “*indicar os Planos de Trabalhos que entender prioritários e/ou de sua preferência, para a aplicação dos recursos doados/destinados*”. Dispõe, ainda, a Resolução 137/2010 do CONANDA:

Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar Planos de Trabalhos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a Planos de Trabalhos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo Plano de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

2.3) Os Planos de Trabalhos aprovados neste edital estarão cancelados pelo CMDCA, recebendo Certificado de Aprovação do Fundo Municipal de Campo Bom- **CEAC/FMCB**, ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos de captações direcionadas.

2.4) As propostas apresentadas têm a natureza de Planos de Trabalhos de Atendimento Continuado.

2.5) O percentual de 5% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNDO, nos termos da Resolução nº 01/2018 do CMDCA.

2.6) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Campo Bom, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.

2.7) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será Roger Cristiano Flores da Silva .

2.8) Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:

- a) Luciane Beatriz Taufer - servidora municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação;
- b) Vânia Lucia dos Santos Rodrigues – Servidora Municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação;
- c) Adeli Aparecida Pereira de Oliveira – representante da Pastoral da Criança.

3) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

3.1) Os Planos de Trabalhos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS

- Planos de Trabalhos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros.
- Planos de Trabalhos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

- Planos de Trabalhos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- Planos de Trabalhos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
- Planos de Trabalhos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras).
- Planos de Trabalhos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- Planos de Trabalhos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

LINHA 2 – SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Planos de Trabalhos que visem a redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza material de orientação da UNICEF.
- Planos de Trabalhos de redução de incidência de doenças sexualmente transmissíveis- DST na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para a proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre o corpo e sexualidade.
- Planos de Trabalhos que visem a prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

LINHA 3 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

- Planos de Trabalhos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Planos de Trabalhos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

LINHA 4 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil

- Planos de Trabalhos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- Planos de Trabalhos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.
- Planos de Trabalhos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

3.2) As **despesas** previstas nos Planos de Trabalhos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CMDCA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 art. 33.

4) DA QUANTIDADE DE PLANOS DE TRABALHOS POR ENTIDADES

4.1) As organizações da sociedade civil poderão propor quantos **Planos de Trabalhos** desejarem, observando sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

5) DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

5.1) São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público:

a) Possuir registro no CMDCA e ter inscrição do programa adequado ao objetivo do Plano de Trabalho apresentado;

~~b) ter frequência de 70% nas Plenárias”, das instituições que fazem parte do CMDCA, no ano anterior a este edital (2018);~~

b) ter frequência de 70% nas Plenárias, das instituições que fazem parte do CMDCA;

c) Os Planos de Trabalhos encaminhados deverão atender pelo menos 50% do público prioritário da Assistência Social, ou seja, crianças e adolescentes nas seguintes situações:

- Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família.
- Com quadro de deficiência, com prioridade para as beneficiárias do benefício de prestação continuada.
- Fora da escola ou com defasagem superior a 2 anos.
- Trabalho infantil
- Em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e egressos de medidas sócio-educativas.
- Em situação de acolhimento.
- Com medidas de proteção do ECA
- Encaminhadas pelos serviços de proteção social como CRAS, CREAS, abrigos e demais órgãos da rede de atendimento.

d) atender crianças e adolescentes residentes em Campo Bom.

6) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

~~6.1) A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, na Secretaria de Educação de Campo Bom, no período de 06/12/2019 a 27/12/2020, no horário compreendido entre 13 horas e 16h30min.~~

6.1) A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no período de 06/12/2019 a 27/12/2019,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

de segunda-feira a quinta-feira das 12:30 hrs às 18:00 hrs e na sexta-feira das 07:30 hrs às 12:30 hrs.

6.2) A inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:

ENVELOPE 1, contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital).

ENVELOPE 2, contendo os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1) A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA responderá pela seleção e julgamento das propostas.

I – o julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios, objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas. no Anexo | deste edital.

7.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

7.3) Na análise dos Planos de Trabalhos, a Comissão aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha dos Planos de Trabalhos a serem financiados.

7.4) Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do Plano de Trabalho (exigido no mínimo 6 pontos):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

1. Proposta alinhada à linha de financiamento **(2 pontos)**
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(1 ponto)**
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(1 ponto)**
4. Viabilidade orçamentária **(1 ponto)**
5. Equipe técnica **(2 pontos)**
6. Infraestrutura **(2 pontos)**

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**
2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(1 ponto)**
3. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional **(1 ponto)**

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):

1. Uso de espaços comunitários ociosos **(2 pontos)**
2. Atendimento: se dois turnos/semana **(1 ponto)**; se três ou mais turnos/semana **(2 pontos)**
3. Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(1 ponto)**
4. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado. (Ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.). **(1 ponto)**

7.5) Somente serão considerados aptos, os Planos de Trabalhos que atingirem a **pontuação mínima em cada item**, conforme descrição acima.

7.6) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

Não Atendido (0).

7.7) O quesito “coerência Valor Per capita X serviço prestado” será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direcionado à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do Plano de Trabalho.

~~7.8) A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de **30/12/2019 a 14/01/2019**, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, no dia 15/01/2020.~~

7.8) A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de **30/12/2019 a 14/01/2020**, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, no dia 15/01/2020.

8) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1) O CMDCA publicará Resolução dia **16/01/2020**, constando os Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e pontuação obtida. Os Planos de Trabalhos aprovados receberão o CEAC/FMCB, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.

9) DOS RECURSOS

9.1) O Plano de Trabalho e documentos serão julgados e avaliados pela Comissão de Seleção, havendo falta de documentos as OSC's terão um prazo de cinco dias contados a partir da entrega dos envelopes.

9.2) As OSCs com Plano de Trabalho não aprovados poderão apresentar recurso de **17/01/2020 a 22/01/2020**. Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre **23/01/2020 e 31/01/2020**, submetendo ao julgamento de Plenária Extraordinária no dia **03/02/2020**.

9.3) Haverá período de recurso para apresentação de documentos faltantes, e este ocorrerá entre os dias **30/12/2020 e 14/01/2020**.

9.4) No caso de provimento do recurso (aprovação do Plano de Trabalho), será publicada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

nova resolução nos termos previstos no item 8.1, em 04/02/2020

9.5) A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 9.1 e 9.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 8.1.

10) DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL

10.1) O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho, ou por valor parcial, se não captado a integralidade do valor previsto.

10.2) Na hipótese de captação parcial do recurso, a entidade deverá adequar o valor do objeto para o montante captado, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

10.3) A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de 1 ano da captação.

11) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1) O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da parceria.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Os Planos de Trabalhos aprovados pelo CMDCA serão enviados com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do termo de parceria.

12.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 31 a 38, do decreto nº 6.369/2017.

~~12.3) A entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios semestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.~~

12.3) A entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios trimestrais onde constem os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.

12.4) Nos materiais de divulgação das ações, Planos de Trabalhos e programas que tenham recebido financiamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento.

12.5) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

CALENDÁRIO:

06/12/2019 – Publicação do edital

06/12/2019 a 27/12/2019 – Prazo para inscrição dos Planos de Trabalhos

30/12/2019 a 14/01/2020 – Análise dos Planos de Trabalhos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

30/12/2020 a 14/01/2020 - Período de recursos para apresentação de documentos dos documentos faltantes.

15/01/2020 – Plenária CMDCA para julgamento dos Planos de Trabalhos

16/01/2020 – Publicação de Resolução dos Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados

17/01/2020 a 22/01/2020 – Prazo de recursos de pontuação

23/01/2020 a 31/01/2020 – Análise dos recursos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

03/02/2020 – Plenária Extraordinária para julgamento de recursos (poderá ser cancelada se não houver recursos)

04/02/2020 – Publicação de Resolução dos julgamentos dos recursos ou informando a não interposição de recursos, tornando definitiva a Resolução do dia 05/02/2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Lista de Documentação para entidades não governamentais:

1. Plano de trabalho (original e cópia);
- ~~2. Cópia AUTENTICADA do Estatuto registrado em cartório (a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao servidor da secretaria do COMDICA);~~
2. Cópia AUTENTICADA do Estatuto registrado em cartório (a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao representante da Comissão de Seleção nomeada para avaliar e julgar as propostas desse Edital);
- ~~3. Cópia AUTENTICADA da ata de eleição da diretoria em exercício (a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao servidor da secretaria do COMDICA);~~
3. Cópia AUTENTICADA da ata de eleição da diretoria em exercício (a autenticação poderá ser obtida através de apresentação do documento original, juntamente com cópia, ao representante da Comissão de Seleção nomeada para avaliar e julgar as propostas desse Edital);
4. ~~Cadastro do órgão ou entidade e do dirigente (em duas vias).~~
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
6. Cópia do CPF e RG do representante legal da entidade;
7. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais;
8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
10. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

- 12.** Certidão contendo o nome de todos os dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, com CPF e período de atuação;
- 13.** Certidão contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- 14.** Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias (*pessoa que lida diretamente com o Plano de Trabalho – não é o presidente dirigente*);
- 15.** Declaração de início de atividades;
- 16.** Declaração de conta bancária específica (conta corrente ou conta poupança).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DO ÓRGÃO OU DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
		<input type="checkbox"/> Não se aplica	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	U.F. CEP:
E-MAIL		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA <input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança Número da conta:		BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ORGÃO OU PELA INSTITUIÇÃO			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE		CARGO:
ENDEREÇO:			CEP:
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PLANO DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA: (o que está se propondo a fazer)			



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou Planos de Trabalhos e metas a serem atingidas)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PLANOS DE TRABALHOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PLANOS DE TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS**

CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	Colocar apenas o valor total
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	
9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.	
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada a cada trimestre. Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.	
10 – DECLARAÇÃO (ESTE ITEM NÃO SE APLICA PARA ORGAOS GOVERNAMENTAIS)	
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.	
Pede deferimento.	
_____	_____
Local e Data	Responsável Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

ANEXO III

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: CMDCA)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

b) Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

ANEXO IV

Planilha de Pontuação

OSC proponente:
Título do Plano de Trabalho:
Linha de Financiamento:
Quantidade de Metas:

Legenda
AP: Atendido Plenamente
PA: Parcialmente Atendido
NA: Não Atendido

<u>I – Quanto à adequação do Plano de Trabalho (exigido no mínimo 6 pontos):</u>			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Proposta alinhada à linha de financiamento (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
4. Viabilidade orçamentária (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
5. Equipe técnica (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
7. Infraestrutura (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
A. Sub - Total Item I: _____			
<u>II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):</u>			
Quesitos	AP	PA	NA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
3. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
B. Sub - Total Item II: _____			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Uso de espaços comunitários ociosos (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
2. Atendimento: se um turno/semana (1 ponto) ; se dois ou mais turnos/semana (2 pontos)	() 1 () 2	() 0,5 () 1	() 0
3. Coerência Valor per capita x Serviço prestado (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
4. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que tornam o serviço diferenciado (ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
C. Sub - Total Item III: _____			
Total Final(A+B+C): _____			

Local e Data

Nome e Assinatura dos membros da Comissão de Seleção



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CAMPO BOM/RS

ANEXO V FORMULÁRIO PARA RECURSO

1 – Entidade ou órgão:
1.1 – Título do Plano de Trabalho:
2 – Endereço:
3 – CNPJ:
4 – E-mail:
5 – Registro do número de inscrição da entidade no COMDICA:
6 – Representante:
7 – Número do telefone:
8 – Recursos sobre: <input type="checkbox"/> Público-Alvo <input type="checkbox"/> Coerência entre a justificativa, os objetivos, a metodologia e metas <input type="checkbox"/> Avaliação <input type="checkbox"/> Viabilidade técnica <input type="checkbox"/> Impacto do Plano de Trabalho <input type="checkbox"/> Viabilidade econômica/financeira
9 – Justificativa do recurso:

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade